



Licenciamento Ambiental e a proposta de introdução do EIV

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte





Sistema de Gestão Ambiental de Belo Horizonte

Os impactos ambientais em Belo Horizonte são avaliados a partir de padrões ambientais definidos por:

- **Legislação federal e Resoluções do CONAMA** (em especial Rs. 01/86 e 237/97).
- **Deliberações Normativas do COPAM** (em especial as DN 01/90 e DN 29/98).
- **Legislação Municipal e Deliberações Normativas do COMAM** (Conselho Municipal do Meio Ambiente).





Sistema de Gestão Ambiental de Belo Horizonte

- Política municipal : Lei 4.253/1985
- Órgão Técnico-Administrativo : SMAMA (Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente). Faz cumprir a Lei 4.253/1985.
- Instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa : COMAM (Conselho Municipal do Meio Ambiente)
- Sistema de Licenciamento : Lei Municipal 7.277/1997 e DN`s COMAM





Licenciamento Ambiental em Belo Horizonte

Em BH, a Lei **7.166/96** e a **7.277/97** instituem a Licença Ambiental para os chamados “**empreendimentos de impacto**”, definidos como aqueles, públicos ou privados, venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa.

Aspecto importante da Lei 7.277/97 é que o **COMAM** poderá, através da **Deliberação Normativa**, incluir novos empreendimentos na relação daqueles já considerados pela própria Lei como de impactos.





Licenciamento Ambiental em Belo Horizonte

O Licenciamento Ambiental:

- atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de causar certa degradação ambiental: adoção de **medidas mitigadoras** para o enfrentamento dos impactos negativos. Licenciamento pela SMAMA.
- Empreendimentos de impacto (cf.. tipologias definidas na Lei 7.277/1997): elaboração de **EIA-RIMA**. Licenciamento pelo COMAM.





Licenciamento Ambiental em Belo Horizonte

A análise dos empreendimentos de impacto sujeitos a EIA-RIMA:

Análise considera os impactos de atividades e empreendimentos em ecossistemas, visando a compatibilidade com recursos naturais.



**ÊNFASE NA RELAÇÃO DO FATO URBANO
COM OS RECURSOS AMBIENTAIS
EXISTENTES.**





Licenciamento Ambiental em Belo Horizonte

EIA-RIMA: Aspectos Contemplados

1. Área de influência do empreendimento
2. Diagnóstico Sócio-ambiental e da infra-estrutura (meio físico, biótico, antrópico e infra-estrutura)
3. Análise dos impactos sócio-ambientais e dos impactos sobre a infra-estrutura



**AVALIAÇÃO DE IMPACTOS
URBANÍSTICOS
SUBESTIMADA**





A proposta de introdução do EIV em Belo Horizonte

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Instância que avalia a condução e os impactos da implementação das normas contidas no Plano Diretor e na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, propondo alterações. Momento privilegiado de discussão coletiva da cidade.

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA:

Propõe a introdução do EIV na legislação urbanística municipal, entre outros instrumentos.





A proposta de introdução do EIV em Belo Horizonte

O que se pretende ao instituir o EIV:

- Analisar os impactos urbanísticos, ou seja, principalmente os que afetam as condições funcionais e a paisagem urbana.
- Democratizar os processos decisórios que envolvem a realização de grandes empreendimentos no meio urbano, viabilizando o acesso e a participação da população exposta aos impactos.





A proposta de introdução do EIV em Belo Horizonte

A relação EIA x EIV na proposta:

- ❑ Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): analisam e mitigam impactos de natureza predominantemente ambiental.
- ❑ Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): avalia impactos predominantemente urbanísticos.

Conselhos Deliberativos:

⇒ **EIA/RIMA: COMAM**

⇒ **EIV: COMPUR** (Conselho Municipal de Política Urbana)





A proposta de introdução do EIV em Belo Horizonte

COMPUR:

- ⇒ Conselho que monitora a implementação das normas contidas no Plano Diretor e na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, sugerindo modificações em seus dispositivos.
- ⇒ Discute as propostas de alteração da Legislação Urbanística conforme deliberações das Conferências Municipais de Política Urbana.



**Será da competência do
COMPUR a análise do EIV**





O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Conceito de Empreendimento de Impacto

Leis 7166/96 e 7277/99

Empreendimentos de impacto são aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou a ter repercussão ambiental significativa.

II Conferência Municipal de Política Urbana

Empreendimentos públicos ou privados que venham a ter repercussão ambiental significativa, sobrecarregar a infra-estrutura urbana, ou afetar as condições funcionais, paisagísticas ou urbanísticas de sua área de influência direta ou indireta.





O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

A forma de licenciamento dos empreendimentos de impacto

Leis 7.166/96 e 7.277/99

A instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto ficam sujeitos ao **licenciamento ambiental pelo COMAM**, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

II Conferência Municipal de Política Urbana

Os empreendimentos de impacto ficam sujeitos a processo de **licenciamento diferenciado: ambiental, pelo COMAM, ou urbanístico, pelo COMPUR.**





O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

A forma de licenciamento dos empreendimentos de impacto

Por se tratar de duas formas diferenciadas de licenciamento, os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental – **EIA**, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança – **EIV** e vice-versa.





O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Atividades e empreendimentos sujeitos a EIA (licenciamento pelo COMAM)

I - os previstos na legislação federal e estadual como sujeitos a licenciamento ambiental;

II - os seguintes empreendimentos:

- a) terminais rodoviários e ferroviários;
- b) cemitérios e necrotérios;
- c) garagens de empresas de transporte de passageiros e de cargas;
- d) novos parcelamentos de glebas com área a partir de 10 ha (dez hectares);
- e) parcelamentos vinculados, exceto os destinados à produção de habitação de interesse social com área total parcelada inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- f) antenas de telecomunicação com estrutura em torre ou similar;
- g) mega-eventos de lazer, em espaços públicos que não sejam destinados especificamente a tais eventos.



O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Atividades e empreendimentos sujeitos a EIV (licenciamento pelo COMPUR)

- I - os destinados a uso residencial ou não residencial com mais de 6.000 m² (seis mil metros quadrados) de área total edificada, exceto os destinados ao uso industrial;
- II - os parcelamentos para condomínio;
- III - as intervenções em áreas urbanas consolidadas compreendidas por modificação geométrica de vias de tráfego de veículos, ainda que impliquem em supressão de indivíduos arbóreos e ou impermeabilização de espaços públicos;
- IV - as obras de arte compreendidas por viadutos, túneis e trincheiras.
- V - outros empreendimentos sujeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação municipal.



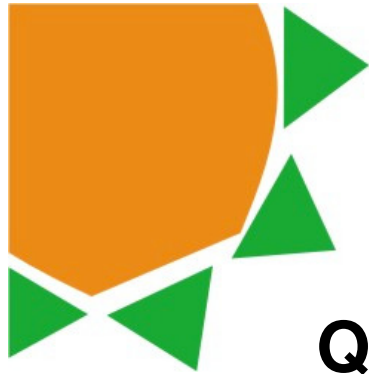
O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Inclusão de novas tipologias em cada uma das formas diferenciadas de licenciamento:

A inclusão de novos empreendimentos de impacto, desde que não se enquadrem em lei federal ou estadual, será efetuada mediante **lei municipal**, de iniciativa do Executivo, com base em **prévia análise do COMAM e do COMPUR**, cumulativamente.

A Lei municipal definirá se a atividade será submetida ao licenciamento pelo COMAM ou pelo COMPUR.



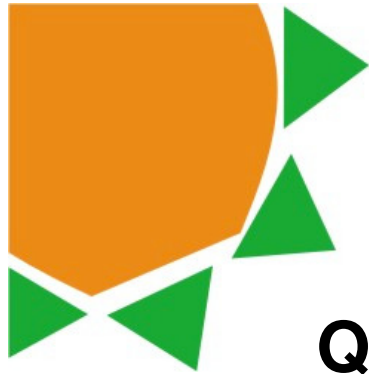


O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Questões a serem contempladas no EIA:

- Meio Físico*: relevo, condições hidrológicas, geológicas e pedológicas, pressão acústica e de vibrações, qualidade do ar;
- Meio Biótico*: cobertura vegetal; unidades de conservação; fauna e flora;
- Meio Antrópico*: espaços/equipamentos públicos, aspectos sócio-econômicos e demográficos; ocupação e uso do solo;
- Infra-estrutura urbana*: fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, telecomunicação, drenagem pluvial; sistema viário; transporte coletivo.

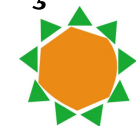




O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Questões a serem contempladas no EIV:

- adensamento populacional;
- equipamentos urbanos e comunitários;
- uso e ocupação do solo;
- valorização imobiliária;
- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- ventilação e iluminação;
- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural
- outras questões específicas que o empreendimento demandar (Ex.: interferências da atividade no ambiente considerando a geração de ruído e poluição atmosférica pelo empreendimento).





O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Processo de licenciamento:

	Medidas Mitigadoras	EIV	EIA	Instâncias Deliberativas
1	-	-	-	-
2	X	-	-	SMAMA
3	X	X	-	COMPUR
4	X	-	X	SMAMA



O que mudará a partir da introdução do EIV em Belo Horizonte

Processo de Licenciamento



Audiências Públicas:

população participa tanto do processo de licenciamento ambiental quanto do licenciamento urbanístico



Apoio à Gestão Democrática da Cidade





Caso já regulamentados: EIV na ADE Pampulha

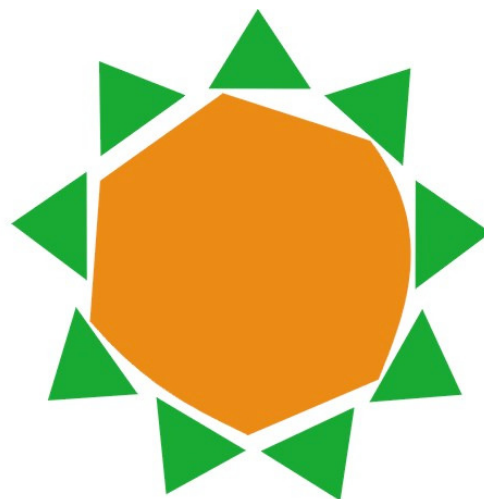
Lei 9.037/2005: Regulamenta as ADEs da Bacia Da Pampulha, da Pampulha e Trevo

Para a ADE da Pampulha, estabelece a elaboração de EIV nos seguintes casos:

I – Para a **instalação** de Hotel, Apart-Hotel e Residência-Hotel; Parque de Diversões; atividades listadas na LPOUS, como "Instituições Científicas, Culturais, Tecnológicas e Filosóficas"; Centros de Convenção, utilizando os seguintes **parâmetros urbanísticos diferenciados**.

II – Para a **regularização de atividades** instaladas há mais de 2 (dois) anos e que estejam em desacordo com o permitido pela Lei da ADE.





PREFEITURA BH
TRABALHO PELA VIDA